

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

OK

**LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2004, de 27 de dezembro de 2004.**

Concede subvenção a entidades que menciona, aponta recurso e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às associações, abaixo relacionadas, até os valores mencionados, divididos em parcelas mensais durante 1 (um) ano, com a finalidade de adquirir vagas para atendimento de alunos em escolas de educação infantil:

ASSOCIAÇÃO	Nº ALUNOS ATENDIDOS	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL		
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA PAZ	23 alunos em turno integral.....	R\$ 64.800,00
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO IDEAL		
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO IDEAL	25 alunos em turno integral.....	R\$ 72.000,00
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE AÇÃO SOCIAL EM NOVO HAMBURGO		
ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL	20 alunos em turno integral.....	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 196.800,00</b>

**§ 1º** O preenchimento das vagas será realizado com alunos indicados pela Secretaria de Educação e Desporto, recebendo, os mesmos, total gratuidade na matrícula e mensalidade da escola.

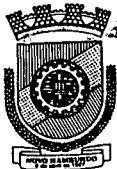
**§ 2º** Dependendo da necessidade no lugar de um aluno atendido em turno integral, poderão ser atendidos dois alunos de meio turno cada.

**Art. 2º** A subvenção de que trata o art. 1º retro destina-se para custear despesas mensais de manutenção e pagamento de pessoal, sendo que todas as despesas de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do vínculo empregatício dos funcionários, correrão por conta da associação beneficiada.

**Art. 3º** A entidade fica obrigada a comprovar junto à Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação e Desporto do Município, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as despesas dos direitos previdenciários e trabalhistas (Folha de Pagamento, GFIP-FGTS, GPS-INSS, DARF/PIS, IRRF), balancete mensal, cópia da folha de pagamento e contra-cheques, Nota Fiscal do valor a receber, relação das crianças atendidas pelo Convênio, comprovação do uso da verba através de Planilha Mensal de Prestação de Contas devidamente preenchida, juntamente com cópia das notas fiscais, recibos e demais documentos necessários todos em ordem cronológica, comprovando a destinação fixada pela presente Lei.

**Parágrafo único.** A liberação das parcelas vincendas fica vinculada à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade.

**Art. 4º** A Planilha Mensal de Prestação de Contas, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, deverá conter a relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...  
**Art. 5º** Fica a entidade obrigada a abrir conta bancária específica para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

**§ 1º** Os valores recebidos e não utilizados no período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverão ser aplicados em caderneta de poupança em instituição oficial.

**§ 2º** Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte, obrigatoriamente, da prestação de contas, bem como serem aplicados em sua totalidade no objeto desta subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

**Art. 6º** Ao final do exercício a entidade que recebeu a subvenção deverá, juntamente com a última Planilha Mensal de Prestação de Contas, apresentar seu balanço contábil anual.

**Art. 7º** No Orçamento Fiscal do exercício de 2005 já está consignada Dotação Orçamentária para atender a despesa prevista nesta Lei.

1.01.02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
1.01.02.05.03.00.012.365.0051.2.024	Manutenção Educação Infantil de 00 a 06 anos - MDE
3.3.3.5.0.43.01.00.00.00	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional ..... R\$ 196.800,00

**Art. 8º** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversas da estabelecida nesta Lei e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a entidade deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2004.

**JOSE AIRTON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO TESSMANN**  
Secretário de Planejamento

**JOSÉ MAURO DOS SANTOS REIXOTO**  
Secretário de Educação e Desporto

Registre-se e publique-se.

**MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA**  
Secretário de Administração